



**INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE REGERÁ O “PLR” -  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA ORIGEM  
ENERGIA PARA O ANO DE 2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.021.201/0001-61 e **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.186.669/0001-31, por seus representantes legais infra-assinados e, de outro lado, o **SINDIPETRO-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.652.355/0001-14, com sede na Av. Passos, 34, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.051-040, neste ato representado pelo seu diretor infra-assinado, convencionam estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que regerá o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, nos termos da Lei 10.101/2000, conforme especificado nas seguintes cláusulas e condições a seguir definidas:

**CAPÍTULO I - DA VIGÊNCIA**

**Art. 1º** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (“Acordo”) no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE APURAÇÃO**

**Art. 2º** - O período de apuração das metas e condições determinadas para cada categoria de empregado elegível a participar deste Acordo será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO III - DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

**Art. 3º** - São elegíveis para participar no presente Acordo todos os empregados com contrato de trabalho vigente durante o ano 2023, sempre proporcional ao período trabalhado no ano.

**§1º** - Estão excluídos do presente Acordo os profissionais que não possuam relação de emprego com a Empresa nos termos do artigo 3º da CLT, aí incluídos, dentre outros, os estagiários, os jovens aprendizes e os trabalhadores terceirizados.

**ORIGEM ENERGIA SA**

Rua Lauro Muller, 116 sala 4402. Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22290-160

§2º - Os períodos nos quais não houver prestação de serviços, ou seja, períodos após dispensa sem justa causa por iniciativa da Empresa, casos de admissão no decorrer do período de vigência do presente instrumento, de suspensão ou de interrupção do contrato de trabalho, de aposentadoria que resulte no término contratual, de afastamento médico (inclusive os decorrentes de atestados/laudos particulares apresentados pelo profissional, além daqueles deferidos pelo INSS), dentre outros casos que resultem na prestação de serviços em apenas parte do período total de vigência do presente Instrumento, será adotado o critério de apuração do valor devido de forma proporcional ao período trabalhado, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo serviço, entendendo-se como mês integral o período igual ou superior a 15 dias trabalhados dentro do mês, respeitado o exposto no caput deste artigo e o atingimento das metas pelo empregado, conforme abaixo previsto no art. 4º.

§3º - Não terão direito à participação aqueles empregados que, durante o período de vigência, tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa ou aqueles que praticarem atos de forma intencional e deliberada para que a Empresa tenha a iniciativa de término do contrato de trabalho sem justa causa.

§4º - Contratos de trabalho que forem rescindidos por motivo de morte resultarão no pagamento da participação nos resultados proporcional ao número de meses trabalhados, nos termos do Parágrafo 2º acima, sendo que o pagamento será feito ao(s) beneficiário(s)/herdeiro(s) cadastrado(s) como tal perante o INSS, conforme Certidão de Habilitação de Dependentes que deverá ser apresentada pelo interessado.

§5º - Fica pactuado entre as Partes que a Empresa pode adotar diferentes metas e resultados de atingimentos, cada qual atrelado às suas respectivas e diferentes áreas e cargos de cada empregado elegível, conforme condições definidas no Capítulo IV abaixo.

§6º - Fica vedada a possibilidade de cumulação e/ou participação do empregado em diferentes faixas de valores, sendo que em caso de promoção ou mudança de nível, o empregado fará jus ao pagamento do maior valor que lhe seria devido.

#### **CAPÍTULO IV - DOS INDICADORES E METAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Art. 4º - Em atendimento ao art. 2º, § 1º da Lei 10.101/2000, a participação dos empregados nos resultados da Empresa fica condicionada ao alcance das metas e resultados de atingimento abaixo definidos:



**ORIGEM ENERGIA SA**

Rua Lauro Muller, 116 sala 4402. Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22290-160

O resultado da empresa será o equivalente ao alcance da meta de EBITDA previsto no orçamento de 2023 aprovado pelo conselho de administração.

Para o cálculo do resultado individual

$$\text{BÔNUS} = \text{N}^{\circ} \text{ de Salários} \times \text{Resultado Gatilho} \times \text{Resultado Painel}$$

\* O resultado da apuração do bônus individual será feito com base no salário vigente em 31.12.2023

### Cálculo

PLR = n.º salários (tabela 1) x Resultado do Gatilho (tabela 2) x Resultado do Painel

**Tabela 1 - n.º de salários**

Matriz	
Cargos	Múltiplo
Diretores	10
Gerentes	10
Coordenadores	7
Todos os demais cargos	7

\* para cálculo será usado o valor do salário do empregado em 31/12/2023.

**Tabela 2 - Resultado do Gatilho**





## Resultado do Painel

Indicador	Peso Individual	Peso total
Curva Produção	10%	50%
Receita	10%	
Centro de Custo	10%	
Orçamento Gente	10%	
Capex (projetos)	10%	
Av. Desempenho	50%	50%

## CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO

**Art. 5º** - O Pagamento ajustado por meio deste Acordo será realizado por meio de crédito bancário, no mês de março do ano seguinte, após apuração das metas definidas no art. 4º acima.

**Art. 6º**- Fica ajustado que os pagamentos previstos neste Acordo serão efetuados através de folha de pagamento, mediante rubrica específica (PLR).

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º** - As cláusulas deste Acordo visam incentivar a produtividade e substituem todo e qualquer outro meio de incentivo variável existente até a data de início de vigência do presente Instrumento, inclusive, mas não se limitando, a gratificações, prêmios, comissões ou bônus que de alguma maneira foram ou poderiam ter sido concedidos pela Empresa. Nestes termos, não haverá prejuízo e nem violação a direito adquirido aos Empregados (art. 468 CLT) ou obrigatoriedade da Empresa em continuar com qualquer prática até então existente, passando este Acordo a substituir toda e qualquer condição pactuada no passado, notadamente quanto à remuneração variável.

**Parágrafo único** - Considerando que o presente Acordo atende aos requisitos da Lei 10.101/2000, os valores pagos em decorrência do presente Instrumento terão o devido tratamento tributário previsto na legislação aplicável. Na ocorrência de quaisquer alterações ou modificações na legislação que acarretem ônus para a Empresa gerando



**ORIGEM ENERGIA SA**  
Rua Lauro Muller, 116 sala 4402. Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22290-160

encargos trabalhistas e previdenciários, os valores serão compensados sob a forma de dedução do valor da participação nos resultados a que teriam direito os Empregados.

**Art. 8º** - Ocorrendo, em relação à Empresa, motivo de força maior, caso fortuito, concordata, falência ou outros fatores que impeçam ou dificultem a atividade normal e operacional, a Empresa, após notificar o Sindicato e comprovar os motivos descritos nesta cláusula, não terá a obrigação de efetuar o pagamento da participação aos seus empregados, restando sem eficácia as cláusulas ora acordadas.

**Art. 9º** - Na existência de outros programas ou Acordos/Convenções, será feita a compensação de valores entre eles, sejam eles convencionados sob o título de produtividade ou sob quaisquer outros títulos, inclusive participação nos lucros ou resultados.

**Art. 10º** - Os canais de comunicação entre os Colaboradores e a Empresa serão reforçados de forma a permitir uma maior participação e influência de cada um no sucesso dos negócios.

**Art. 11º** - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total deste Acordo, será feita de acordo com o artigo 615 da CLT.

**Art. 12º** - Este Instrumento entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2024.**

DocuSigned by:

*Cristiane Cavalcante Bastos da Rocha*

AF32C8099B8E4621

**ORIGEM ENERGIA S.A.**

DocuSigned by:

*Daniel Guimarães Pacheco de Faria*

29B32E413722454...

DocuSigned by:

*Regina Gubina*

109975090616177  
**SINDIPETRO-RJ**